



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.200, DE 05 DE AGOSTO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo a revogar atos administrativos concessivos de aposentadoria e pensão de servidores municipais e seus beneficiários, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a revogar os atos concessivos de aposentadorias e pensões a servidores municipais e seus beneficiários no período compreendido de 29-04-92 a 31-12-92, data da vigência da Lei Municipal nº 1.812, de 29-04-92, instituidora do "regime Jurídico Único do Município de Pedro Leopoldo", em face a volta ao regime da Previdência Social por força da Lei Complementar nº 02, que alterou a "LOM" (Lei Orgânica do Município).

Art. 2º) - Tais revogações permitirão aos servidores que se aposentaram irregularmente pelos cofres municipais ou tiveram as pensões deferidas aos seus beneficiários que passem a receber os benefícios única e exclusivamente do INSS ou IPSEMG, conforme o caso de cada servidor e sua origem contributiva.

Art. 3º) - Em nenhuma hipótese o município deixará de arcar com as aposentadorias e pensões mencionadas nos artigos anteriores antes de deferida a aposentadoria ou pensão aos servidores ou seus beneficiários.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 05 de Agosto de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.